



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CONTRATO Nº 124/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape – São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 832.998/SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 043.596.232-91, residente e domiciliado neste município de Iguape – São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TREND COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 23.130.098/0001-05, situada à Rua Floriano Peixoto, 380, sala 46 – Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por **STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO**, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.697.751-6, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 056.789.089-95, representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 043/2.018, a autorização constante do processo n.º 067/2018 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

COTA PRINCIPAL

Lote	Descrição	Tipo de Recurso	Qtde	U.M.	Vi. Unitario	Vi. Total
004	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX) IMPRESSÃO DUPLEX: FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, CICLO MENSAL: 12.000 PÁGINAS, RESOLUÇÃO...	Recursos Próprios	55,00	UN	1.563,6400	86.000,00
MARCA: SAMSUNG SI-M2885FW (GARANTIA DE 12 MESES)						
005	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX) IMPRESSÃO DUPLEX: FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, CICLO MENSAL: 12.000 PÁGINAS, RESOLUÇÃO...	CONVÊNIO QUALIFAR SUS	1,00	UN	1.563,6300	1.563,6300
MARCA: SAMSUNG SI-M2885FW (GARANTIA DE 12 MESES)						
014	COMPUTADOR (DESKTOP- BÁSICO)- COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR, POSSUIR 1(UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES, MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04(QUATRO) GIGABYTES CADA...	CONVÊNIO FEDERAL, PROPOSTA Nº 13901.684000/117 0-01, EMENDA PARLAMENTAR Nº 37590001.	1,00	UN	2.365,8000	2.365,8000
MARCA: LETTECH HT AMD + ACER V206HQL + MICROSOFT WINDOWS 10 PRO (GARANTIA DE 12 MESES)						
015	COMPUTADOR (DESKTOP- BÁSICO) - COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR, POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES, MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04(QUATRO)...	CONVÊNIO FEDERAL, PROPOSTA Nº 13901.684000/118 0-06, EMENDA PARLAMENTAR Nº 37590001.	8,00	UN	2.365,8000	18.926,4000
MARCA: LETTECH HT AMD + ACER V206HQL + MICROSOFT WINDOWS 10 PRO (GARANTIA DE 12 MESES)						

Avenida Adhemar de Barros- 1070-Porto do Ribeira –Iguape / SP -11920-000

Rubrica1ª-----2ª-----3ª-----VISTO JURÍDICO



Município de Iguape

- Estância Balneária -

016	COMPUTADOR (DESKTOP- BÁSICO) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR, POSSUIR 1(UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES, MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04(QUATRO)	CONVÊNIO FEDERAL, PROPOSTA Nº 13901.684000/117 0-02, EMENDA PARLAMENTAR Nº 27960001.	9,00	UN	2.365,8000	21.292,2000
MARCA: LETTECH HT AMD + ACER V206HQL + MICROSOFT WINDOWS 10 PRO (GARANTIA DE 12 MESES)						
020	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, MANUAL, FEIXE DE LUZ BIDIRECIONAL, FONTE DE LUZ LASER 650NM, VELOCIDADE DE LEITURA 100P/S, INTERFACE USB, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CONVÊNIO FEDERAL, PROPOSTA Nº 13901.684000/117 0-01, EMENDA PARLAMENTAR Nº 37590001.	4,00	UN	249,0000	996,0000
MARCA: MULTILASER GA126 (GARANTIA DE 12 MESES)						
021	SWITCH - DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. SWITCH AVANÇADO COM GERENCIAMENTO INTELIGENTE GIGABIT DE 24 PORTAS COM 4 PORTAS DE GBE SFP...	CONVÊNIO FEDERAL, PROPOSTA Nº 13901.684000/117 0-02, EMENDA PARLAMENTAR Nº 27960001.	2,00	UN	1.030,0000	2.060,0000
MARCA: TP LINK T2600G-28TS (TL-SG3424) (GARANTIA 12 MESES)						
VALOR TOTAL 133.204,03						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, EDUCAÇÃO E CONVÊNIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 043/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância estimada de **R\$ 133.204,03** (cento e trinta e três mil duzentos e quatro reais e três centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais de acordo com a seguinte classificação econômica:

Ficha nº 079 U.O - 02.11.00 F.P - 13.392.0017.2087 - C.E 4.4.90.52.00 D.R 01.110.00

Ficha nº 133 U.O - 02.05.00 F.P - 12.365.0098.2428 - C.E 4.4.90.52.00 D.R 01.220.00

Ficha nº 139 U.O - 02.12.00 F.P - 10.301.0021.2434 - C.E 4.4.90.52.00 D.R 05.300.32

Ficha nº 138 U.O - 02.12.00 F.P - 10.302.0021.2435 - C.E 4.4.90.52,00 D.R 02.300.37

Ficha nº 026 U.O - 02.02.00 F.P - 04.122.0003.2004 - C.E 4.4.90.52.00 D.R 01.110.00

Ficha nº 034 U.O - 02.03.00 F.P - 04.123.0005.2009 - C.E 4.4.90.52.00 D.R 01.110.00

Avenida Adhermar de Barros- 1070-Porto do Ribeira –Iguape / SP -11920-000



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pela Divisão solicitante.

- As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, conforme o lote e sua respectiva fonte de Recurso, escrito no corpo da nota informando o Convênio, conforme especificado no termo de referência anexo I.

5.2- A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

5.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.5 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA Banco: BANCO DO BRASIL Agência nº 0426 - X Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 32.846-4.

5.6 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.7 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a entregar a totalidade dos materiais objeto da presente Licitação, num prazo de no máximo 15(quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a entrega dos materiais objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento da CONTRATANTE.

6.3 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá
Avenida Adhermar de Barros- 1070-Porto do Ribeira –Iguape/ SP -11920-000



Município de Iguape

- Estância Balneária -

válido por um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

Para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a entregar o material de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial – ANEXO I do Edital.

7.2. O objeto da presente licitação será recebido como “de acordo” pelo Diretor de Departamento de aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.3. Constatadas irregularidades na entrega do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos direitos:

8.1.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – Das Obrigações:

8.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

Avenida Adhermar de Barros- 1070-Porto do Ribeira –Iguape / SP -11920-000



Município de Iguape

- Estância Balneária -

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A CONTRATADA obrigar-se-á a oferecer garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigar-se à, ainda, a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e



Município de Iguape

- Estância Balneária -

sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a) De 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) De 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c). De 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d). De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência; X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão



Município de Iguape

- Estância Balneária -

administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções Previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 043/2.018.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, 10 de Setembro de 2018.

.....
WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
STEPHANI C. REIS DE CASTILHO
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

.....
Nome
R.G.

.....
Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Advogado – OAB/SP



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**
DETENTOR DO CONTRATO: **TREND COMERCIAL EIRELI EPP**
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): **124/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E CONVÊNIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 10 de Setembro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:.....

ASSINATURA:.....

DETENTOR DO CONTRATO: **TREND COMERCIAL EIRELI EPP**

NOME E CARGO: **STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO**, Representante Legal.

E-MAIL INSTITUCIONAL:.....

EMAIL PESSOAL:.....

ASSINATURA:.....

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído